

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0900/80 PARECER CEE N° 459 /BI  
(fls. 2)

PROCESSO CEE N° 0900/60

INTERESSADO: JOÃO BATISTA AIRES DOS REIS

ASSUNTO: Solicita aproveitamento de estudos realizados no Maranhão em nível de conclusão do ensino de 1° grau.

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE N° 459/81 - CEPG - Aprov. em 18/3/81

I -RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1- João Batista Aires dos Reis, portador da Carteira de Trabalho n° residente e domiciliado na Rua Ana Cintra n° 51, em 04/01/80, em requerimento encaminhado a este Conselho, solicitou o "aproveitamento dos estudos feitos no Curso Intensivo do Maranhão em nível de conclusão do Ensino de 1° grau a fim de prosseguimento de estudos".

1.2- Instruiu seu requerimento com cópias xerografadas da Cédula de Identidade RG n° 12.309.080 e da ficha individual expedida pelo Ginásio Intensivo do Maranhão, comprovando que o interessado estudou na 5ª série do Colégio "Luís Domingues", em 1971 e a 6ª série, em 1972. Fez, em seguida, o "2° pedido" do curso ginásial intensivo, do Curso Intensivo, do Curso do Maranhão, em 1975.

1.3- No verso da ficha individual em apreço, há a seguinte declaração do Curso Intensivo do Maranhão: "O segundo período corresponde às 7ª e 8ª séries feitas em um ano letivo" (1975).

1.4- O processo CEE n° 0900/80 foi distribuído ao nobre Conselheiro Eulálio Gruppi, que em 07/3/80 solicitou que o protocolado fosse baixado em diligência, a fim de que o Conselho Estadual de Educação do Maranhão se manifestasse a respeito da situação do Curso Intensivo do Maranhão e dos estudos realizados pelo interessado. A diligência foi cumprida

2. APRECIACÃO

2.1 - A Resolução n° 33/72, do Conselho Estadual de Educação do Maranhão, expedido em 13/02/72, tem o seguinte teor: "Autoriza o funcionamento do Curso Ginásial Intensivo do Maranhão, nesta cidade. O Conselho Estadual de Educação do Maranhão, tendo em vista o Parecer aprovado pelo Plenário, RESOLVE: Autorizar o funcionamento do Curso Ginásial Intensivo do Maranhão, em caráter experimental, para posterior e oportuno reexame da matéria à luz das normas específicas a serem baixadas por este Conselho. SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO. SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em 26 de julho de 1972. Ass. Raymundo de Mattos Serrão - Presidente do Conselho de Educação".

2.2 - Ao pedido de diligência solicitado pelo nobre Conselheiro Eulálio Gruppi, o CEE do Maranhão junta cópia da ficha escolar de João Batista Aires dos Reis que confere com a expedida pelo Curso Intensivo do Maranhão (São Luís), em 11/3/76.

2.3- Essa confirmação dos resultados escolares obtidos pelo interessado nas 7ª e 8ª séries e nas 5ª e 6ª séries (Colégio Luís Domingues) comprovam que o aluno concluiu o ensino de 1° grau apesar de não possuir o respectivo certificado de conclusão.

II - CONCLUSÃO

Consideram-se os estudos feitos por João Batista Aires dos Reis, no Curso Intensivo do Maranhão, em 1971, 1972 e 1975 ("2° período" do curso ginásial intensivo como correspondentes a conclusão do ensino de 19 grau, dando-lhe o direito de prosseguimento de estudos no ensino de 2° grau.

São Paulo, 11 de fevereiro  
de 1981

João Baptista Salles da Silva R E L A T O R

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto <3o Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves, Jorge Barifaldi Hirs e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 11 de fevereiro de 1981.

- a) Cons. JAIR DE MORAES  
NEVES  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de março de 1981

- a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO  
HAIDAR Presidente